

## LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2025

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.386/2021, para adequá-la à Lei Estadual nº 15.446/2014, estabelecendo normas sobre a eleição e posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Exu-PE**, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.386, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos e dispositivos abaixo, adequando-se integralmente às normas da Lei Estadual nº 15.446/2014.

**Art. 2º** – Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será realizada:

- I – na última semana do mês de outubro;
- II – no primeiro e no terceiro ano do mandato do Prefeito Municipal;
- III – por meio de processo eleitoral unificado, coordenado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, observando-se as diretrizes da Lei Estadual nº 15.446/2014.

**§1º** A convocação do processo eleitoral será publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

**§2º** O processo eleitoral será público, transparente e amplamente divulgado.

**§3º** Compete ao CMDI elaborar edital próprio contendo regras, prazos, critérios e documentação necessária para inscrição das entidades participantes.

**Art. 3º** – Da Posse dos Conselheiros

A posse dos representantes da sociedade civil e dos representantes do Poder Público ocorrerá:

- I – no mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição;
- II – em sessão solene convocada pelo Presidente do CMDI.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada à sessão de posse implicará perda da vaga, sendo convocado o suplente ou, quando necessário, realizada nova chamada pública.

**Art. 4º – Do Mandato**

Os conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 5º – Da Prorrogação Excepcional de Mandato**

Em caso de impossibilidade de realização do processo eleitoral unificado na data prevista, por motivo excepcional devidamente justificado, ficam os mandatos dos conselheiros automaticamente prorrogados até a posse dos novos membros.

**Art. 6º – Da Harmonização Legislativa**

Fica revogada toda disposição anterior que trate de eleição, posse ou mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso em desacordo com o presente texto.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Exu - PE, 15 de dezembro de 2025.**

**JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**  
- Prefeito -